



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**  
**SUBSTITUTIVO Nº 01, DE 2018 - CAS**  
(Do Sr. Relator)

Ao Projeto de Lei nº 1.360, de 2016,  
que institui a Campanha de  
Prevenção aos Acidentes de  
Trabalho e Doenças Ocupacionais,  
denominada "Abril Verde", no  
âmbito do Distrito Federal e dá  
outras providências.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 1.360, de 2016 a seguinte redação:

**PROJETO DE LEI Nº 1.360, DE 2016**  
(Do Deputado Bispo Renato Andrade)

**Institui a Campanha de Prevenção de  
Acidentes de Trabalho e Doenças  
Ocupacionais, denominada "Abril  
Verde", no âmbito do Distrito Federal.**

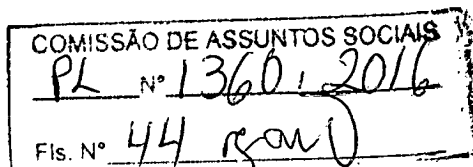
**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

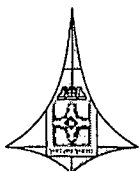
**Art. 1º** Fica instituída a Campanha de Prevenção de Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais denominada "Abril Verde".

*Parágrafo único.* A campanha de que trata o caput desse artigo será realizada anualmente, durante o mês de abril, e terá como símbolo um laço na cor verde.

**Art. 2º** A campanha deve contemplar temas relativos à prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e a divulgação dos direitos relativos à segurança e medicina do trabalho.

**Art. 3º** O Poder Executivo, na implementação da campanha, deve articular sindicatos, entidades e profissionais relacionados com o tema e a população em geral.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às penalidades administrativas e outras previstas na legislação em vigor.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.201, de 30 de dezembro de 1998.

Sala das Comissões, em

de 2018

**Deputado Robério Negreiros**  
**Relator**

